

#### **PORTARIA CRP-09 Nº 087/2024**

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – CRP-09, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei N. 5.452, de 1º de maio 1943;

Considerando a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho 2024/2025;

Considerando a aprovação da alteração da Jornada de Trabalho para 30 (trinta) horas semanais na 777ª Reunião Plenária;

Considerando a necessidade de normatizar a Jornada de Trabalho para 30 horas semanais no âmbito do CRP-09;

Considerando a necessidade de normatizar o novo horário de funcionamento do CRP-09;

Considerando os princípios da administração pública, destacando-se o princípio da eficácia e da eficiência do serviço público;

Considerando o que estabelece os incisos V do Artigo 40, VI do Artigo 41 do Regimento Interno do CRP-09;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Plenária 790ª realizada em 05.12.2024;

#### **RESOLVE:**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º.** A duração da jornada de trabalho das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 será de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

**Parágrafo único:** Não estão contemplados na jornada de trabalho de 30 horas semanais as(os) empregadas(os) que já laboram em escala diferenciada, empregadas(os) terceirizadas(os) e as(os) estagiárias(os).



**Art. 2º.** Às(Aos) empregadas(os) com contrato de trabalho em vigor na data de início de vigência desta portaria é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

**Art. 3º.** Para funcionamento integral do CRP-09 e seus departamentos, serão estabelecidas inicialmente duas escalas de trabalho:

- a) Período Matutino: Entrada: 7h – Saída: 13h15
- b) Período Vespertino: Entrada: 13h45 - Saída: 18h.

**Parágrafo primeiro:** O intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos, conforme previsão do §1º, do Art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, definidos na escala de trabalho de cada departamento.

**Parágrafo segundo:** As(Os) empregados efetivas(os) deverão cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária e escala, sendo que os registros de controle de frequência devem ser realizados conforme ACT vigente, especificamente mediante batida por digital/senha junto ao sistema de controle de frequência utilizados pelo CRP-09: software de coleta e gerenciamento de dados Secullum Ponto e aparelho de registro modelo Prisma Super Fácil da marca Henry.

#### **DO EXPEDIENTE DO CRP-09**

**Art. 4º.** O horário de expediente do CRP-09 será das 7h às 18h, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo único:** O horário de expediente do CRP-09 deverá estar de acordo com as escalas previamente aprovadas em cada unidade, excetuando-se eventualmente as estipulações em contrário decorrentes de jornada diferenciada prevista em contrato de trabalho da(o) empregada(o)

#### **DAS GERÊNCIAS**

**Art. 5º.** A gerência de cada departamento/unidade do CRP-09, conforme organograma, deverá estabelecer a escala de trabalho da sua equipe, devendo cada unidade manter pelo menos uma(um) empregada(o) à disposição no horário de expediente estabelecido nessa Portaria.

**Art. 6º.** São responsabilidades das(os) gerentes:

- I. Estabelecer a escala de horários de trabalho da respectiva equipe;
- II. Acompanhar o plano de trabalho e entregas das equipes, independente do turno;

- III. Integrar as equipes que estão em turnos diferentes;
- IV. Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- V. Organizar, em conjunto com equipe quais tarefas deverão ser realizadas, definindo prazos, entregas e resultados;
- VI. Avaliar periodicamente se a(o) empregada(o) mantém condições para executar suas atividades naquele turno, inclusive pontualidade e assiduidade;
- VII. Avaliar a qualidade do trabalho apresentado, inclusive com devolutivas recorrentes a fim de balizar o trabalho;
- VIII. Promover a motivação e o comprometimento das(os) empregadas(os) com os objetivos do CRP-09;

**Art. 7º.** Cada gerente definirá a sua jornada de trabalho diária junto a Diretoria, devendo ajustar a sua escala conforme necessidade do CRP-09, no período de 8h às 18h, a fim de que suas atividades sejam desempenhadas contemplando os dois turnos de equipes, conforme escala do departamento correspondente.

**Parágrafo primeiro:** O intervalo intrajornada de cada Gerente será de 30 (trinta) minutos, 1 (uma) hora ou 1h30min, conforme opção individual em escala e concordância da Diretoria. A(O) Gerente que optar por intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos deverá, obrigatoriamente, iniciar o expediente a partir de 9h.

**Parágrafo segundo:** Os horários e escalas das(os) gerentes serão organizados em razão do melhor funcionamento dos serviços do CRP-09, considerando o melhor atendimento das demandas e organização interna das equipes, com concordância da Diretoria.

**Parágrafo terceiro:** As(Os) gerentes deverão definir sua escala dentro da razoabilidade e proporcionalidade, contemplando os turnos de suas equipes, adequando-se ao melhor andamento do departamento, onde um dos períodos de trabalho não poderá ser inferior à 03 (três) horas contínuas.

**Parágrafo quarto:** As(Os) gerentes deverão cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária, igualmente sujeitas(os) aos registros controle de frequência realizados conforme ACT vigente, especificamente mediante batida por digital/senha junto ao sistema de controle de frequência utilizados pelo CRP-09: software de coleta e gerenciamento de dados Secullum Ponto e aparelho de registro modelo Prisma Super Fácil da marca Henry.





**Parágrafo quinto:** Eventualmente, as(os) gerentes poderão ser convocadas(os) pela Diretoria para desenvolvimento de atividades extras, além do horário definido em sua escala. A jornada extra será computada como Hora Extra - Banco de Horas, na forma regulada pelo ACT vigente.

- a) No caso de convocação, conforme caput, poderá ser ajustada a escala de trabalho para efeitos do melhor atendimento às necessidades do CRP-09, mediante solicitação da(o) gerente e concordância da Diretoria.

### **DOS CARGOS EM COMISSÃO – ASSESSORIAS**

**Art. 8º.** As(Os) empregadas(os) ocupantes de cargos em comissão, especificamente assessorias, deverão assinalar relatório mensal de suas atividades com registro de frequência, conforme modelo anexo.

**Art. 9º.** As(Os) empregadas(os) ocupantes de cargos de assessorias poderão compensar a jornada diária, mediante aviso prévio à Diretoria e concordância expressa, ficando vedado qualquer espécie de pagamento em pecúnia.

**Parágrafo primeiro:** Eventualmente, as(os) empregadas(os) ocupantes de cargos de assessorias poderão ser convocadas(o) pela Diretoria para desenvolvimento de atividades extras, além do horário definido em sua escala.

**Parágrafo segundo:** Eventual jornada extraordinária apurada no relatório mensal de atividades será compensada em comum acordo junto a Diretoria do CRP-09, vedada qualquer espécie de remuneração/pagamento em pecúnia.

**Art. 10º.** Cada assessoria definirá sua jornada de trabalho junto a Diretoria, devendo ajustar a sua escala conforme necessidade do CRP-09, no período de 8h às 18h.

**Parágrafo Único:** O intervalo intrajornada de cada assessoria será de 30 (trinta) minutos ou de 1 (uma) hora, conforme opção individual e concordância da Diretoria.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os trabalhos de atendimento presencial poderão ter escalas diferenciadas em razão da maior necessidade do CRP-09, mediante análise da gerência competente e Diretoria.



**Art. 12.** A escala de trabalho poderá ser flexibilizada em casos excepcionais, em comum acordo com a gerência imediata e desde que não ocasione prejuízos aos trabalhos da respectiva unidade.

**Art. 13.** A escala poderá ser revista pela gerência para fins de readequação das equipes e melhor desenvolvimento das atividades do CRP-09, com anuência da Diretoria.

**Art. 14.** É recomendado que as consultas eletivas/afastamentos eletivos e ausências sejam agendadas pela(o) empregada(o), preferencialmente, fora de sua jornada de trabalho.

**Art. 15.** O CRP-09 poderá fazer os ajustes quando entender necessário para garantir o pleno funcionamento dos serviços.

**Art. 16.** A Gerência imediata e/ou Diretoria poderão convocar as(os) empregadas(os) para serviços extraordinários, independente do turno escalado, diante de necessidade imperiosa e bom funcionamento do CRP-09.

**Art. 17.** Decorridos 06 (seis) meses de vigência das escalas de trabalho aqui disciplinadas, caberá avaliação pela Diretoria a fim de que eventuais ajustes sejam providenciados visando o melhor interesse do CRP-09.

**Art. 18.** Revoga-se a Portaria CRP-09 nº 018/2010.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2024



Ana Flávia Vieira de Mattos  
Conselheira Presidenta  
CRP-09-3233



Girlene Maria de Moura Carneiro  
Conselheira Secretária  
CRP-09-5325

<b>RELATÓRIO DE ATIVIDADES E REGISTRO DE FREQUÊNCIA ASSESSORIAS</b>
<b>NOME:</b>
<b>CARGO:</b>
<b>MÊS DE REFERÊNCIA:</b>

Declaro, para os devidos fins, junto ao Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – CRP-09, que nesse período cumpri rigorosamente a carga horária devida e desenvolvi as seguintes atividades:

	Assessoramento especializado à Diretoria	Assessoramento especializado ao Plenário
	Assessoramento e Participação em Eventos	Atividades designadas pela Diretoria e/ou Plenário
	Respostas às consultas encaminhadas pelos diversos departamentos do CRP-09	Participação em reuniões internas e externas
	Viagem(s) institucionais	Atividades externas
	Elaboração/Encaminhamento de documentos oficiais	Demais atividades inseridas na Res. CRP-09 n. 05/2023, conforme cargo.

**Férias no período:**

---

**Afastamentos no período:**

---

**Viagens institucionais, se for o caso:**

---

**Observações adicionais:**

---

Declaro, para os devidos fins que tenho conhecimento das Resoluções vigentes que normatizam os cargos em comissão – assessoria no âmbito do CRP-09, bem como, demais legislações aplicáveis. Estou ciente que a prestação de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consiste em crime de falsidade ideológica, sujeito às penalidades legais, conforme o disposto no Art. 299 do Código Penal.

Assinatura da(o) empregada(o)


